

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

RECEITA ESTADUAL PROMOVE NOVA RETIRADA DE PRODUTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A MEDIDA PASSA A VALER A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.633/2022](#)

Por meio do Decreto 56.633, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de agosto de 2022, com fundamento no Convênio ICMS 142/18, foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS, **revogando a aplicação do regime de substituição tributária, a partir de 1º de outubro de 2022, nas operações com as seguintes mercadorias:**

Descrição	Previsão no RICMS
Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto os descritos no CEST 17.053.02	Apêndice II, Seção II, item V
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	Apêndice II, Seção III, item I, número 3
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Apêndice II, Seção III, item I, número 5
Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	Apêndice II, Seção III, item I, número 6
Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	Apêndice II, Seção III, item I, número 19
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	Apêndice II, Seção III, item I, número 22
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável.....	Apêndice II, Seção III, item I, número 23
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Apêndice II, Seção III, item I, número 24

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	Apêndice II, Seção III, item I, número 25
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	Apêndice II, Seção III, item I, número 26
Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	Apêndice II, Seção III, item I, número 27
Lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação	Apêndice II, Seção III, item XIV
Materiais de limpeza	Apêndice II, Seção III, item XXIX
Produtos alimentícios	Apêndice II, Seção III, item XXX

Ainda, o decreto determinou que o estabelecimento atacadista e/ou varejista, que detiver em estoque, em 30 de setembro de 2022, mercadorias acima referidas, as quais retiradas do regime de substituição tributária, recebidas com retenção do imposto, deverá:

- Inventariar o estoque naquela data, escriturando-o no Livro Registro de Inventário, devendo o contribuinte que utilizar a Escrituração Fiscal Digital - EFD preencher o bloco H conforme instruções baixadas pela Receita Estadual;
- Elaborar relação contendo, discriminadamente, as operações promovidas com as mercadorias que ensejaram a restituição do imposto, o número e o emitente das Notas Fiscais de aquisição dessas mercadorias, bem como o valor do imposto passível de restituição e os elementos necessários para sua apuração;
- Determinar o valor do imposto passível de restituição, devendo esta ser efetuada.

A FIERGS trabalha em conjunto com a Receita Estadual para proporcionar cada vez mais a redução de grupos de mercadorias que se submetem à sistemática da ST, estimulando o desenvolvimento econômico do estado. Defendemos uma evolução nos sistemas de controles fiscais e na simplificação da forma de apuração do tributo.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.